

DECRETO Nº 1673/73
de 21 de novembro de 1973

PUBLICAÇÃO EM NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 118 de 13/12/1973

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, item V do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA :

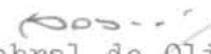
Artigo 1º - Toda e qualquer empresa de transportes coletivos que atue dentro do Município, seja em regime de concessão, turismo ou lotação para indústrias, não poderá ter em circulação veículos com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo 1º - Fica concedido às empresas que operam no Município, a partir da data da publicação deste Decreto, o prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, para cumprimento do disposto neste artigo.

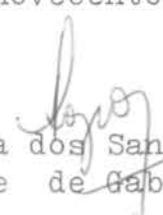
Parágrafo 2º - Fica o Departamento de Fiscalização autorizado a aplicar as sanções fiscais aos infratores.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, de modo especial, o Decreto nº 1645/73, de 09 de outubro de 1973.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 21 de novembro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete